



LEI Nº 1.816/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a modificação do Anexo II, da Lei n.º 1.813, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o cargo de Biomédico e sua respectiva gratificação no Anexo II da Lei Municipal de n.º 1.813, de 11 de dezembro de 2019, conforme Anexo I desta Lei, e excluído do referido Anexo II da mencionada lei o cargo de Fisioterapeuta e sua gratificação.

Art. 2º. Autoriza-se o pagamento retroativo da gratificação especificada no Anexo I desta Lei para o cargo de Biomédico, limitando-se em todo o caso à data da publicação da Lei n.º 1.813, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Os demais cargos e gratificações especificados nos Anexos I e II da Lei n.º 1.813, de 11 de dezembro de 2019, mantem-se inalteráveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.816/202020. Foi publicada nos lugares de costume aos 18(quinze) dias do mês de março de 2020.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E PARTICIPAÇÃO
NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (GMAC).

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Biomédico	R\$ 1.282,75

